



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Espírito Santo

Processo n.º: 96/2025

DECISÃO

Foi apresentado requerimento pelo **JORGE ANTÔNIO DE ALMEIDA** com objetivo final de se converter as sanções sofridas nesta demanda.

Verifico que a condenação sofrida foi nos seguintes moldes:

- Artigo 243-C – suspensão de 60 dias e a multa de R\$ 500,00, no prazo de 48h;
- Artigo 258, §2º, II – suspensão de 01 partida;
- Artigo 254-A – suspensão de 90 dias.

De simples soma se verifica que o apenamento foi num total de 150 dias de suspensão, acrescida da suspensão de 1 partida e pagamento da multa de R\$ 500,00.

É o Relatório, passo a decidir.

Considerando os objetivos punitivos e educativos da sanção aplicada, entendo pela possibilidade da conversão parcial da pena atendendo exclusivamente o interesse social, motivo pelo qual



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Espírito Santo
DEFIRO exclusivamente quanto à suspensão por prazo, conforme autorizado no artigo 172, §1º, do CBJD.

Desta forma, condiciono a conversão de 75 dias de suspensão à 10 doações de sangue e 10 cestas básicas para uma das entidades conveniadas que forem indicadas pela Secretaria do TJD/ES.

O cumprimento da medida deverá ser realizado dentro do prazo de até 05 (cinco) dias, com respectiva comprovação perante estes autos, sob pena de revogação do benefício aqui concedido.

Intime-se.

Vitória – ES., 18 de setembro de 2025.

Felipe Morais Matta
Presidente TJD/ES